

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 9/2015:

Aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2016.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 9/2015

de 29 de Dezembro

O Orçamento do Estado para o ano de 2016 materializa a política financeira do Estado, é a expressão financeira do Plano Económico e Social para o ano de 2016 e operacionaliza o Programa Quinquenal do Governo 2015-2019.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea m), do n.º 2, do artigo 179, da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1

(Aprovação)

É aprovado o Orçamento do Estado para o ano de 2016.

Artigo 2

(Limites orçamentais e sua fundamentação)

Constituem limites do Orçamento do Estado para o ano de 2016, os constantes dos seguintes mapas, em anexo, tomando em consideração a respectiva classificação orçamental:

- a) Mapa A Equilíbrio Orçamental;
- b) Mapa B Receitas, por Nível;
- c) Mapa C Despesas para Funcionamento e Investimento, por Nível;

- d) Mapa D Demonstrativo por Prioridades e Pilares do Programa Quinquenal do Governo;
- e) Mapa E Despesas para Funcionamento segundo a Classificação Orgânica e de Grupo de Despesa (Nível Central);
- f) Mapa F Despesas para Funcionamento segundo a Classificação Orgânica e de Grupo de Despesa (Nível Provincial);
- g) Mapa G Despesas para Funcionamento segundo a Classificação Orgânica e de Grupo de Despesa (Nível Distrital);
- h) Mapa H Despesas para Investimento, segundo a Classificação Orgânica e a Origem de Financiamento (Nível Central);
- i) Mapa I Despesas para Investimento, segundo a Classificação Orgânica e a Origem de Financiamento (Nível Provincial);
- j) Mapa J Despesas para Investimento, segundo a Classificação Orgânica e a Origem de Financiamento (Nível Distrital);
- k) Mapa K Transferências Correntes às Autarquias;
- l) Mapa L Transferências de Capital às Autarquias.

Artigo 3

(Montantes globais do orçamento)

- 1. O Governo deve assegurar a arrecadação de receitas, deduzidos os reembolsos do IVA, no valor total de 176.409.168,36 mil Meticais, assim distribuídas:
 - ii. Contribuições Sociais 3.118.393,32 mil MT; iv. Exploração de Bens de Domínio Público 548.346,67 mil MT;
 - v. Venda de Bens e Serviços 3.347.570,61 mil MT;
 - vi. Outras Receitas Correntes182.607,88 mil MT.
 - b) Receitas de Capital 3.187.402,70 mil MT:
 - i. Alienação do Património do Estado
- 2. As Despesas do Estado estão fixadas em 246.070.425.48 mil Meticais, assim discriminadas:
 - a) Despesas de funcionamento 136.159.334,87 mil MT;
 - b) Despesas de investimento 83.865.494,61 mil MT;
 - c) Operações financeiras 26.045.596,00 mil MT.
- 3. O montante do défice orçamental é de 69.661.257,12 mil Meticais.